



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 574, DE 2015

Acrescenta § 3º ao art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, para excetuar do regime estabelecido pela lei a pessoa jurídica brasileira controlada por estrangeiros dedicada a projetos de reflorestamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º
.....

§ 3º Não está sujeita ao regime estabelecido por esta Lei e pelo art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, e que se dedique à implantação de projeto de reflorestamento condizente com seu objeto social e previamente submetido à apreciação do Ministério do Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta inequívoca vantagem competitiva no crescimento das florestas e, consequentemente, na produção de madeira. Fatores como o clima, a qualidade do solo, o nível de insolação no território e os avanços da biotecnologia florestal, acarretam

o rápido crescimento de florestas plantadas, além de baixo custo de produção, comparado com outros países produtores.

Por tais razões, o setor de produtos florestais, como o de celulose, papel, produtos de madeira sólida e painéis de madeira reconstituída, possui importância significativa na economia brasileira. Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente (ABIMCI), tal setor contribui com a geração de produtos para consumo direto ou para exportação, gerando impostos e empregos, além de cooperar na conservação e preservação dos recursos naturais.

Portanto, em um cenário promissor de crescimento do setor, somado à necessidade premente de estimular a economia nacional, a presente proposição tem como finalidade alterar a Lei nº. 5.709, de 1971, para ampliar a oferta de terras a estrangeiros, quando destinadas especificamente a projetos de reflorestamento, a fim de permitir o maior ingresso de capital estrangeiro para esse estratégico setor.

A proposta criará condições favoráveis ao atingimento de três objetivos básicos: (1) ampliar a área de florestas plantadas no país dos atuais 7 milhões para 15 milhões de hectares, em dez anos, aproveitando nossas inigualáveis vantagens comparativas (terras, água, trabalhadores e muito sol); (2) expandir as cadeias produtivas da madeira: papel, celulose, painéis de madeira, bioenergia (lenha, carvão vegetal e *pellets*), móveis, madeira serrada e toras industriais; e (3) estruturar um mercado de madeira organizado.

Há grande oportunidade, também, para formar-se um novo setor agroindustrial no Brasil, equiparável aos já poderosos sucroalcooleiro, de carnes e do complexo soja. Isso é essencial para reforçar e diversificar nossa posição de liderança no mercado mundial de *commodities*. Lembremos que a urbanização e a elevação do padrão de vida de milhões de pessoas pelo mundo, em especial nos países emergentes, manterá aquecida a demanda por alimentos, materiais de construção e bioenergia.

Apesar de a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP, e do Ministério de Minas e Energia não terem políticas para a **madeira como biocombustível**, a queima do carvão vegetal, lenha e resíduos da indústria florestal **representou cerca de 10% da geração total de energia do País**, nos últimos anos, participação pouco inferior à da hidroelectricidade.

A madeira é nossa quarta fonte mais importante de energia primária, atrás apenas dos hidrocarbonetos, da cana de açúcar, porém maior que a do álcool ou do bagaço isoladamente, e da hidroeletricidade. **E é praticamente neutra em matéria de emissão de gases do efeito estufa.**

A área plantada de florestas brasileiras pode crescer ao ritmo de 1 milhão de ha/ano, o mesmo dos EUA, se, além do fomento das empresas de base florestal e das linhas de crédito do BNDES, voltarem a operar os FIP-Florestais (Programa de Investimentos em Florestas dos Fundos de Investimentos em Clima), que captaram R\$ 4 bilhões em 2009.

Além de proteger as florestas nativas, a oferta abundante de madeira legal demandará, **na próxima década**, investimentos de R\$ 40 bilhões no plantio e R\$ 130 bilhões nas indústrias consumidoras de madeira. Isso **gerará cerca de um milhão de novos empregos**.

O Brasil tem condições de ser potência florestal em 2020, como são os EUA, Canadá, China e Rússia. Faltam, apenas, instituições adequadas para desenvolver o setor com eficiência, segurança jurídica e respeito ao meio ambiente e aos trabalhadores. Cabe ao Estado suprir tal lacuna, mediante reformas institucionais necessárias. Para esse efeito, 2020 é quase amanhã.

O País tem abundância de recursos naturais – solo, água e insolação – e a maior produtividade mundial, com **41 m³/ha/ano**. Apesar das condições favoráveis, a área de florestas plantadas é relativamente baixa, com 6,7 milhões de hectares. **A Finlândia, com 3,5% da extensão territorial do Brasil, tem 5,9 milhões de hectares de florestas plantadas.** A **projeção** é que, com políticas específicas, o espaço cultivado possa chegar a **15 milhões de hectares até 2020**.

Segundo a secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE), o maior desafio é criar demanda para produtos derivados da floresta, como toras industriais, madeira serrada, móveis e painéis –, além de papel e celulose, itens já explorados em maior escala. Estudo da SAE aponta que **o Brasil pode triplicar** sua contribuição para a pauta de **exportação dos produtos de origem florestal**, saltando **dos atuais US\$ 7 bilhões, para algo em torno de US\$ 20 bilhões a 25 bilhões**.

O plantio de florestas comerciais é incentivado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para promover o aumento da renda do agricultor e a sustentabilidade. Ao optar pelo cultivo de pinus ou eucalipto, o produtor tem a oportunidade de atender a crescente demanda dos setores madeireiro, moveleiro, energético e de celulose. Além disso, contribui para o desenvolvimento sustentável da agricultura.

A cultura é uma das práticas agrícolas previstas no Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC), uma das principais ações adotadas pelo Ministério da Agricultura para reduzir a emissão de gases de efeito estufa. O Governo oferece financiamento a produtores rurais e promove estudos por meio da Embrapa. Também capacita profissionais para facilitar a difusão de práticas como plantio direto na palha, fixação biológica de nitrogênio, recuperação de pastagens degradadas e Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF).

A intenção do Governo com o programa é aumentar a área de florestas, até 2020, de seis milhões de hectares para nove milhões de hectares. Esse acréscimo permitirá a redução da emissão de toneladas CO₂.

Contudo, um dos entraves à essa expansão repousa na vetusta legislação sobre o tema, com quase meio século, que se apresenta totalmente divorciada da realidade daquela que lhe deu causa, impondo-se promover a sua contemporização, segundo os atuais interesses da sociedade.

Vislumbramos como uma dessas possibilidades permitir o maior ingresso de capital estrangeiro para esse estratégico setor, o que passa pela ampliação do número de módulos passíveis de exploração por pessoa estrangeira, quando destinado à atividade de plantio florestal.

Creamos que organizar o mercado de madeira é a melhor medida para tornar não competitiva aquela oriunda do desmatamento clandestino, reduzindo a pressão sobre florestas nativas e garantindo a produção sustentável. Além disso, objetiva-se criar condições favoráveis ao aumento de áreas de floresta plantada no País, expandir as cadeias produtivas e estruturar um mercado organizado, a fim de reforçar e diversificar a posição de liderança no mercado mundial de *commodities*.

Por fim, a proposição se coaduna com a proposta do Congresso Nacional, a “**Agenda Brasil**”, que objetiva “alavancar o crescimento econômico e aumentar a

segurança jurídica, com sugestões de iniciativas legislativas em três eixos: melhoria do ambiente de negócios e infraestrutura; equilíbrio fiscal e proteção social.”.

Por essas razões, portanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para que possamos aprovar, o mais breve possível, esta importante inovação legislativa, como contribuição para auxiliar nesse esforço de retomada do crescimento econômico do País.

Sala das Sessões,

Senador **MARCELO CRIVELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 5.709, de 7 de Outubro de 1971 - 5709/71](#)

[artigo 1º](#)

[Lei nº 8.629, de 25 de Fevereiro de 1993 - 8629/93](#)

[artigo 23](#)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)